

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021 Ano II | Edição 387



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021 Ano II | Edição 387

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Secretaria Municipal de Saúde	3
Atos Administrativos	3
Editais de notificação	3
Secretaria Municipal de Educação	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Educação - CME	4
Secretaria Municipal de Administração	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	5
PODER LEGISLATIVO	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA G.P. N.º 239 – DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Designa o servidor Eng.o Civil RAFAEL MARÇAL para exercer a função de responsável técnico e gestor do convênio a ser firmado com o Governo do Estado”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor Eng.o Civil RAFAEL MARÇAL, CREA n.º 506307313-9, para exercer a função de responsável técnico e gestor do convênio a ser firmado com o Governo do Estado através da Secretaria da Educação, Divisão Regional de Araçatuba, para a execução de obras e serviços de reforma da EMEB. Profa Leda Aparecida Lima Martins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de novembro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração de Atos Oficiais

PORTARIA G.P. N.º 240 – DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

“Designa o servidor Eng.o Civil RAFAEL MARÇAL para exercer a função de responsável técnico e gestor do convênio a ser firmado com o Governo do Estado”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor Eng.o Civil RAFAEL MARÇAL, CREA n.º 506307313-9, para exercer a função de responsável técnico e gestor do convênio a ser firmado com o Governo do Estado através da Secretaria da Educação, Divisão Regional

de Araçatuba, para a execução de obras e serviços de reforma da EMEB. Profa Francisca Arruda Fernandes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de novembro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração de Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde**Atos Administrativos****Editais de notificação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

A Secretária Municipal de Saúde de Araçatuba – SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.625 de 17 de março de 2014 e o Decreto Municipal nº 17.357 de 18 de março de 2014, seguindo o parecer da Comissão Especial de Apoio designada pela Portaria GP nº 144 de 27/08/2019, que analisou os documentos apresentados pela Entidadedenominada INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, CNPJ nº 09.268.215/0001-62, com sede na Avenida Antônio Carlos Comitre, nº 1.393, sala 51, 5º Andar, Parque Campolim, Sorocaba – SP, CEP: 18047-620, interessada na qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, cujas atividades sejam dirigidas a Saúde, comunica a todos os interessados que decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido, em razão da não apresentação das documentações previstas na Lei Municipal 7.625/2014, Art. 3º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”.

Araçatuba, 04 de novembro de 2021.

CARMEM SILVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Educação - CME****Araçatuba, 27 de outubro de 2021.****Parecer CME nº 03/2021**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Araçatuba

ASSUNTO: Retomada presencial obrigatória

I – Relatório

O Conselho Municipal de Educação de Araçatuba/CME, no uso de suas atribuições, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, conforme segue:

Considerando o ofício SME/410/2021, protocolo 95987/2021 submetido a consulta nesse Colegiado.

Considerando que o mesmo contém questionamentos acerca da retomada das atividades educacionais presenciais de forma obrigatória para o ano letivo de 2021.

Considerando a Deliberação CEE nº 204/2021, que estabelece o prazo de 03 de novembro para a adequação à obrigatoriedade da presença dos estudantes, e sublinha a autonomia do sistema de ensino, bem como a importância da atuação deste Conselho nas deliberações do Sistema.

Considerando a submissão de consulta sobre:

1- Devemos tornar obrigatória a participação dos estudantes nas aulas presenciais ainda em 2021, excetuando apenas os casos ligados a condições de saúde e risco?

2- Em sendo favorável o entendimento da participação obrigatória, o mesmo deve ser aplicado à educação infantil e ensino fundamental?

3- Caso o entendimento da obrigatoriedade se aplique também à educação infantil, poderíamos excetuar os matriculados em creche, já que não compõem a escolaridade obrigatória e o processo de adaptação é lento podendo ser interrompido pelo período de férias eminente?

II – Apreciação

O Conselho Municipal de Educação entende que as questões apresentadas merecem a máxima consideração e posicionamento objetivo e comprometido com os direitos dos cidadãos.

Tendo em vista a flexibilização dos protocolos de distanciamento com a consequente retomada das atividades econômicas, sociais e educacionais, é fundamental estabelecer critérios e parâmetros para que a escola conduza essa retomada de maneira responsável e justa.

Não resta dúvida de que a retomada das atividades educacionais é um fato, e que, portanto, deve ocorrer dentro de prazo razoável no que tange a organização da escola, sem

perder de vista a urgência na retomada da trajetória acadêmica dos alunos.

Assim, entendemos que deva ser considerada obrigatória a participação dos estudantes nas aulas presenciais ainda no ano de 2021, exceção apenas para os casos de alunos que apresentem condições de saúde que impeçam essa participação.

Tal entendimento aplica-se tanto à educação infantil, quanto ao ensino fundamental, visto que ambos compõem os níveis de ensino de atendimento dessa Secretaria, no rol de suas competências constitucionais (Art. 211, §2º da Constituição Federal de 1988).

Importa considerar ainda que, embora a etapa que compreende a escolaridade de alunos de 0 a 3 anos não ser considerada como ensino obrigatório, conforme destacado pela digníssima Secretária Municipal de Educação, esta constitui direito do cidadão, evidenciado tanto na Carta Magna como na Lei 9394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É dever do Estado a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 05 anos de idade, fato que se consuma por meio da disponibilização de vagas e efetivação de matrícula para essa clientela já contemplada nesse município.

A creche contextualizada nos termos da Constituição Federal de 1988, dentre os direitos sociais, entendemos que aplica-se aos seus alunos a obrigatoriedade de participação presencial, a exemplo das outras etapas e níveis.

A Rede Municipal de Ensino de Araçatuba presta tal atendimento e conta com alunos dessa faixa etária regularmente matriculados, inclusive com frequência nesse período de ensino híbrido na ordem de 95%, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação. Percebe-se, portanto, o interesse e o compromisso das famílias no acesso a esse direito.

III – Conclusão

O Conselho Municipal de Educação entende que ao tornar obrigatória a presença de alunos da etapa de creche incentiva que pais ou responsáveis se comprometam com o cumprimento de sua tarefa no sentido de assegurar o direito dessas crianças à educação.

Considera-se, por fim, que o retorno obrigatório às atividades presenciais é condição para a retomada de aprendizagens e continuidade do percurso formativo.

Ainda que o retorno às atividades presenciais obrigatórias esteja previsto para o mês de novembro, entendemos ser fundamental oportunizar o acesso dessas crianças à escola, no que a obrigatoriedade da presença apenas incentiva.

Diante do exposto, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e orientação nestes termos.

IV – Voto da Comissão

A Comissão vota favoravelmente ao Parecer

Iveti Nascimento Monge

Educação Especial do Município

Márcia Regina de Souza

Diretor de Escola

Milca de Assis Vieira Rodrigues

SESI/SENAI/SENAC

Alessandra M. da Silva Santos

Secretária do CME

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Deliberação em Plenária (06/10/21) e reuniões on line para decisão final – O Colegiado do Conselho Municipal de Educação aprova a deliberação na plenária e o parecer da Comissão designada no dia.

Patrícia B. De Araújo Menardi

Presidente do CME

VI- HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

Homologo o presente parecer.

Silvana de Sousa e Souza

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE JULHO DE 2021

(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

- CONTRATO DE GESTÃO SMSA Nº 002/2018 – CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI - Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Pronto Socorro Municipal “Aida Vanzo Dolce – Termo de Rescisão Unilateral – processo administrativo nº 86.637/2020 – O Termo de Rescisão produzirá efeitos dentro de 180 dias da assinatura (12/07/2021) ou conclusão do processo de chamamento público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DLC,
04 de novembro de 2021.

Mauriceia Muto - Secretária Municipal de Administração

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2021 - PROCESSO N.º 1.553/2021 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal

de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado à AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei a Sr.ª Prefeita Municipal em exercício, EDNA FLOR, Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- INGÁ CAMINHÕES LTDA, para fornecer os itens: 01, 03;
- NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, para fornecer os itens: 2.1, 2.2;

GABINETE DO PREFEITO, 28 de outubro de 2021.

EDNA FLOR - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2020 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2021 - PROCESSO N.º 1.468/2021 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PÃES, BOLOS, BOLACHAS E SALGADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- E. L. F. COLLEONI COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI - EPP, para fornecer o item: 05, 06, 10;
- MARCELO C. DE LIMA & CIA LTDA - ME, para fornecer o item: 01, 02, 03, 04, 07, 8.1, 8.2, 09;

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2021.

EDNA FLOR - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2021 - PROCESSO N.º 1.566/2021 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por lote, destinado à LOCAÇÃO DE ITENS DE DECORAÇÃO PARA O NATAL ILUMINADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA-EPP, para fornecer o lote: 01;
- LIGHTING DECOR ILUMINAÇÃO EIRELI-ME, para fornecer o lote: 02.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de novembro de 2021.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

ATO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

(Extrato)

Com base no art. 77, § 1.º, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, dá publicidade do seguinte Ato Administrativo:

1. PORTARIA N.º 249, DE 3/11/2021 – NOMEIA, nos termos do art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28/09/1992, e dos arts. 3.º, III, e 7.º, e anexos X e XI da Lei Municipal n.º 6.760, de 14/06/2006, a senhora VANESSA FABRÍCIO DA SILVA, R.G. n.º 43.152.113-X (SSP-SP), para exercer o cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara, no Gabinete do vereador Luís Henrique Gonçalves Machado Boatto, a partir de 3 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Dr. Alceu

(Alceu Batista de Almeida Júnior)

Presidente

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral